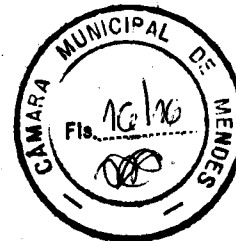




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Art. 3º. A contrapartida prevista ao Convênio será compensada mediante anulação parcial, de igual valor, à conta de dotação própria consignada no Orçamento-Programa vigente do Fundo Municipal de Saúde, na forma do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Ordinária Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

07. Fundo Municipal de Saúde
07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.122. Administração Geral
07.01.10.122.0028. Ações de Saúde
07.01.10.122.0028.2.001 – Manutenção da Unidade
3.3.90.32.01.00.00.00.0000 – Material de Distrib. Gratuita – Medicamentos = R\$ 21.000,00

Total da Anulação = R\$ 21.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir os saldos orçamentários, por Decreto, de que trata o artigo 1º da presente Lei, porventura remanescentes em 31 de dezembro de 2005, e incorporá-los em seus limites ao orçamento financeiro de 2006, na forma do art. 9º da Lei Municipal n.º 1.028 de 03 de janeiro de 2005 – Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2005.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamto autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Mendes (RJ), em 28 de dezembro de 2005.

Rogério Riente
Prefeito Municipal